



**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 002/2024**

Altera a redação do inciso XIII, do art. 31, e inciso I, do § 1º, do art. 52, da Constituição do Estado.

**Art. 1º** O inciso XIII do art. 31 e o inciso I do § 1º do art. 52 da Constituição do Estado do Maranhão passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. ....

XIII - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos membros do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 52. ....

§ 1º .....

I – mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade;

**Art. 2º** Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ESTADUAL "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", EM SÃO LUÍS, \_\_\_\_ DE MARÇO DE 2024.

*Iracema Vale*  
**IRACEMA VALE**

Presidente da Mesa Diretora

*[Handwritten signatures of various members of the Mesa Diretora]*